

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEQUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, E, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU VICE-PRESIDENTE, HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA, RG Nº 05.383.517-9 DETRAN, CPF Nº 635.354.757-91, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SAAE-RJ**, E **IGREJA DO NAZARENO DISTRITO RIO DE JANEIRO GRANDE RIO**, ESTABELECIDA NA RUA PRACINHA WALLACE PAES LEME Nº 1521, CENTRO - NILÓPOLIS, CEP 26.525-046, CNPJ Nº 01.711.635/0002-40, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU AUXILIAR DIRETO DO REV. PEDRO PAULO F. MATOS, ALESSANDRO ANTONIO DE ALVARENGA SILVA, RG 087953873, IFPRJ, CPF Nº 023.299.887-61, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEQUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do **IGREJA DO NAZARENO DISTRITO RIO DE JANEIRO GRANDE RIO** serão reajustados em:

I – 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2012 e pagos a partir de 01 janeiro de 2013;

II – 10% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2013 e pagos a partir de 01 janeiro de 2014;

respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

- I- R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos, no período de janeiro à dezembro de 2013;
- II- R\$ 715,00 (para os demais integrantes da categoria), no período de janeiro a dezembro de 2013;
- III- R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos, no período de janeiro à dezembro de 2014;
- IV- R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.



## **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Obriga-se o estabelecimento de ensino a oferecer a refeição para os auxiliares de administração escolar, assegurando-lhes as condições satisfatórias de conforto e higiene por ocasião das refeições.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de anuênio, na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo; inclusive os que recebiam o adicional intitulado “quinqüênios”.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será mantido e resguardado o direito aos quinqüênios adquiridos até 31.12. 2012, que deverá ser pago em rubrica própria denominada “Quinquênios adquiridos”

## **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO**

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2013 e 2014 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2013 e 2014 e janeiro de 2014 e 2015, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2013.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2013 e 2014 e janeiro de 2014 e 2015, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2014 e 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA NO EMPREGO**

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA NO EMPREGO**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados

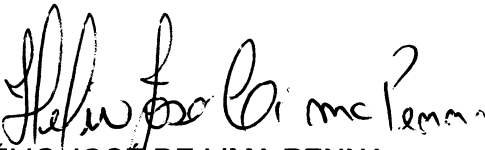
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

Nova Iguaçu, 04 de julho de 2014.

  
HÉLIO JOSÉ DE LIMA PENNA

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

  
ALESSANDRO ANTONIO DE ALVARENGA SILVA

AUXILIAR DIRETO DO REV. PEDRO PAULO F. MATOS

IGREJA DO NAZARENO DISTRITO RIO DE JANEIRO GRANDE RIO